



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SOLICITAÇÃO DE MATERIAL/ SERVIÇOS N.º 2024/4189
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 03 “TÚNEIS” PARA ACESSO A REDE
ESTADUAL FORNECIDOS COM EXCLUSIVIDADE PELA PROCERGS
REQUERENTE: SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Esta Procuradoria recebeu no dia 13/09/2024, para análise e parecer, a solicitação de material/ serviços de n.º 2024/4189, através da qual se solicita **CONTRATAÇÃO DE 03 “TÚNEIS” PARA ACESSO A REDE ESTADUAL FORNECIDOS COM EXCLUSIVIDADE PELA PROCERGS.**

Passa-se ao parecer:

Desde que instruídos com os documentos descritos no artigo 72 da Lei n.º 14.133, **é possível efetuar a dispensa com base no artigo 75, IX, da Lei n.º 14.133.**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Sendo assim, **quando observados os requisitos acima**, opinamos pela possibilidade de contratação por dispensa da licitação com base no inciso IX, do art. 75 da Lei Federal 14.133, combinado com as exigências do artigo 72 do mesmo diploma.

É o parecer. Remeto para seu conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 13 de setembro de 2024.



Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
02.815.40355